

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 119/96

ASSUNTO: Taxa contributiva de base para 1996

Segundo o disposto no nº 3 do Aviso nº 11/94, publicado no Diário da República, II Série (Suplemento), de 29 de Dezembro de 1994, com a redacção que lhe foi dada pelo nº 1.º do Aviso nº 3/96, publicado no Diário da República, II Série, de 15.7.96, o Banco de Portugal pode estabelecer para determinados depósitos um regime especial de taxa contributiva inferior à taxa mínima fixada para a generalidade dos depósitos nas instituições participantes no Fundo de Garantia de Depósitos.

Considerando que se justifica estabelecer esse regime especial relativamente a certos depósitos constituídos nas sucursais financeiras exteriores, bem como a depósitos de que seja titular a Associação da Bolsa de Derivados do Porto, constituídos com determinados recursos, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1. A alínea b) da Instrução nº 117/96, publicada no BNPB nº 2, de 15 de Julho de 1996, é alterada como segue:

"Aos depósitos constituídos nas sucursais financeiras exteriores das zonas francas da Madeira e da Ilha de Santa Maria e aos depósitos de que seja titular a Associação da Bolsa de Derivados do Porto, constituídos com recursos provenientes da prestação de garantias pelos seus membros compensadores, no âmbito do mercado gerido pela mesma Associação, será aplicada a taxa reduzida de 0,01% para a determinação da contribuição anual prevista no nº 1.º do Aviso nº 11/94, publicado no Diário da República, II Série (Suplemento), de 29 de Dezembro de 1994."

2. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.